

TRIBUTOS E SUAS ESPÉCIES

- **Conceito de tributo** ([Art. 3º do CTN](#)):
 - Prestação pecuniária;
 - Compulsória;
 - Não constitui sanção de ato ilícito;
 - Instituída em lei;
 - Cobrança mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

• Espécies de tributos

- Teorias Bipartite, Tripartite e Quinquipartite.
- **Impostos:** tributo não vinculado ([Art. 16 do CTN](#)).
 - * É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as disposições da própria Constituição ([art. 167, IV da CF/88](#)).
- **Taxas:** poder de polícia e serviço público ([Art. 77 do CTN](#)).
 - * **Fato gerador:** exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

- **Taxas** (continuação):

- ✓ **Poder de polícia:** atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos ([Art. 78 do CTN](#)).

- Taxas (continuação):

✓ **Serviços públicos** ([art. 79 do CTN](#)):

- **Específicos**: podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas. O contribuinte tem que saber por qual serviço está pagando;
- **Divisíveis**: suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários;
- **Utilizados efetivamente**: quando por ele usufruídos a qualquer título;
- **Utilizados potencialmente**: quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

- **Taxas** (continuação):

- * **Previsão:** Constituição Federal, Constituições dos Estados, Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios e a legislação com elas compatível.
- * A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos de imposto nem ser calculada em função do capital das empresas (parágrafo único do [art. 77 do CTN](#) e [§ 2º do art. 145 da CF/88](#)).
- ✓ **Súmula Vinculante 29:** “É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra”.

- **Contribuições de melhoria:** obras públicas de que decorra valorização imobiliária ([Art. 81 do CTN](#)).
- * **Limite total:** a despesa realizada com a obra.
- * **Limite individual:** acréscimo de valor em cada imóvel beneficiado.
- * **Lei que instituir à contribuição de melhoria** ([Art. 82 do CTN](#)):
 - I. Publicação prévia dos seguintes elementos:
 - a) memorial descritivo do projeto;
 - b) orçamento do custo da obra;
 - c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
 - d) delimitação da zona beneficiada;
 - e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.
 - II. Fixação de prazo não inferior a 30 dias, para impugnação.
 - III. Regulamentação do processo administrativo de impugnação.

- Empréstimo compulsório:

- * **Tributos restituíveis:** cobrança compulsória de certa quantidade em dinheiro do contribuinte a título de empréstimo, para que este o resgate em certo prazo, conforme as determinações estabelecidas por lei.
- * [Art. 148 da CF/88](#): A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:
 - I. para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;
 - II. no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.
- * **Exemplos:**

Leis Federais [5.824/1972](#) e [7.181/1983](#) – Eletrobrás;
[Decreto-Lei 2.288/1986](#) – Fundo Nacional de Desenvolvimento [FND]:
 consumo de gasolina e álcool carburante

- **Contribuições especiais:** contribuições sociais, corporativas e de intervenção no domínio econômico.

* **Contribuições para a seguridade social** ([Art. 195 da CF/88](#))

- ✓ Destinadas a custear atividades específicas que não são inerentes à função do Estado. São vinculadas a determinados fins:
 - Folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
 - Receita ou faturamento;
 - Lucro;
 - Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social;
 - Sobre a receita de concursos de prognósticos;
 - Do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

* **Contribuições para a seguridade social** (continuação)

- ✓ Só podem ser exigidas após 90 dias da data da publicação da lei.
- ✓ São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.
- ✓ O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.
- ✓ As contribuições sociais poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

- * **Contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas (Corporativas)**
 - ✓ São devidas pelos profissionais a seu órgão de registro e fiscalização, bem como nos demais casos de interesse de categorias profissionais ou econômicas (CRA, CRM, CREA).
- * **Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE**
 - ✓ Visam intervir na economia para ajustá-la aos objetivos da política econômica.
 - ✓ CIDE sobre Combustíveis: [Lei 10.336/2001](#) e [Decreto 4.565/2003](#).
 - ✓ CIDE sobre Royalties: [Lei 10.168/2000](#) e [Decreto 4.195/2002](#).
- * **Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública**
 - ✓ Cobras pelos municípios e DF;
 - ✓ Possibilidade de cobrança na fatura de consumo de energia elétrica.